



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**

**ATO Nº 112, DE 12 DE ABRIL DE 2010**

**Dispõe sobre o Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, a qual dispõe sobre a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** os comandos contidos na Resolução nº 417 do Supremo Tribunal Federal, de 20 de outubro de 2009, a qual regulamenta o meio eletrônico de tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais naquele Tribunal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação dos serviços prestados aos jurisdicionados pelo Tribunal e Seções Judiciárias vinculadas, a fim de facilitar e aprimorar o acesso à justiça,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir o Sistema de Processo Judicial Eletrônico de 1º e 2º Graus da Justiça Federal da 5ª Região, cuja implantação ocorrerá progressivamente em todas as Seções Judiciárias da Região e no Tribunal, mediante prévia divulgação.

**Art. 2º.** A partir do dia 19 de abril de 2009 terá início o Processo Judicial Eletrônico na Seção Judiciária do Rio Grande do Norte.

**Art. 3º.** A utilização do sistema, no momento, não será obrigatória, salvo se o autor ingressar com o feito em ambiente virtual, situação em que a resposta a essa ação também terá que ser feita de modo eletrônico.

**§ 1º.** A propositura de novas ações está limitada às classes disponíveis no Sistema.

**§ 2º.** Os feitos e petições destinados ao plantão judiciário não podem ser recebidos através do Sistema.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal Regional Federal da 5ª Região**


**ATO Nº 112, DE 12 DE ABRIL DE 2010**

**Art. 4º.** O acesso ao Sistema, a prática de atos processuais em geral e o envio de petições e recursos por meio eletrônico serão admitidos mediante uso de certificação digital (ICP-Brasil), sendo obrigatório o credenciamento prévio.

**Art. 5º.** Está disponível, nos sítios do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e das Seções Judiciárias vinculadas, na rede mundial de computadores, o serviço de credenciamento de advogados, mediante uso de sua assinatura digital (ICP-Brasil).

**Art. 6º.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE..

  
**LUIZ ALBERTO GURGEL DE FARIA**  
**Presidente**